

NIF — 194239837, BI — 8125533, Endereço: R Prof. Agostinho da Silva, Lote 8 — R/c Dt.º, 7050-000 Montemor-o-Novo

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem IV, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, para satisfazer as custas e demais dívidas da massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

Extinção da instância do processo de verificação de créditos, sem prejuízo, disso sendo caso, de ser o mesmo reaberto, para efeitos no Artigo. 241º. n.º 2 al. d) do CIRE;

Não havendo motivo para indeferimento liminar da requerida exoneração do passivo restante por parte da insolvente foi determinado que nos próximos cinco anos o rendimento disponível se considera cedido ao fiduciário, que ora se nomeia como sendo o Sr. Administrador da Insolvente já indicado nos autos; e

Durante o referido período de tempo, fica a insolvente obrigada ao cumprimento do disposto no Artigo. 239º. n.º 4 do CIRE.

11 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

2611086163

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 991/2008**

**Processo: 4021/05.9TBPRD**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 3006960**

Credor: Marcos José Pinto Vieira Veríssimo e outro(s)...  
Insolvente: Albano Machado Pereira & Cª, Lda e outro(s)...

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente

Albano Machado Pereira & Cª, Lda, NIF — 501133410, Endereço: Avª Bombeiros Voluntários, Fonte Sacra, Apartado 112, 4580-909 Paredes

Administrador

Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães n.º 147 — 3º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º, n.º 1 do CIRE

24 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Agueda Moreira Cerqueira Sá*.

2611086148

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 992/2008**

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 4166/07.0TBVFR em que são:

Insolventes: Augusto Moreira da Rocha, NIF — 169259544, BI — 9557907 e Herança Jacente de Maria Fernanda Pais, ambos com

endereço na Avª. Francisco Sá Carneiro, 1560, 4520-000 São João de Ver

Administradora da insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

A INCM foi remetido o anúncio para publicação.

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611085544

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Deliberação (extracto) n.º 395/2008**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de Janeiro de 2008, o Dr. Jorge Henrique Soares Ramos, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, foi nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

7 de Fevereiro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

**Directiva n.º 1/2008**

**(Circular n.º 1/2008)**

No uso da competência atribuída pelo artigo 12º, n.º 2, alínea b) do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 28 de Agosto) e pelo artigo 13º da lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, tornando-se necessário dar execução à lei de Política Criminal (Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto), aprovo as “*Directivas e Instruções Genéricas*” para o biénio 2007-2009:

Directivas e instruções genéricas em matéria de execução da lei sobre política criminal

Através da lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto, foram definidos os objectivos, as prioridades e as orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009, em cumprimento da lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, que aprovou a lei Quadro de Política Criminal.

Nos termos da Constituição e da lei, compete ao Ministério Público participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania (artigo 219º, n.º 1 da CRP e artigo 1º do Estatuto do Ministério Público), assumindo os objectivos e adoptando as prioridades e orientações definidas pela Assembleia da República.

Cabe ao Procurador-Geral da República emitir as directivas e instruções genéricas que se mostrem necessárias, em cada momento, para assegurar o efectivo cumprimento pelo Ministério Público dos deveres que lhe incumbem no âmbito da execução da política criminal.

Os indicadores existentes permitem identificar alguns fenómenos e tendências criminosas que merecem uma particular atenção, por serem susceptíveis de contribuir para o aumento de sentimentos de insegurança, pelo que a sua repressão eficaz e atempada é essencial para reforçar a confiança dos cidadãos no sistema de justiça e nos valores do Estado de direito.

É o caso de determinados crimes violentos contra bens jurídicos eminentemente pessoais, nomeadamente quando praticados contra pessoas mais vulneráveis da população, bem como de actividades criminosas cuja disseminação no tecido social é susceptível de pôr em causa os fundamentos de um pleno exercício da cidadania democrática, como acontece com o crime de corrupção.

Importa, assim, desde já, tendo em conta o disposto no artigo 20º, n.º 1, da lei sobre Política Criminal, definir prioridades e emitir orien-